



L I D O
Em. 19/11/15
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 779 /2015

PROJETO DE LEI (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

CRIA O "PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO ASSISTENCIAL" DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, MANTIDOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- GDF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO ASSISTENCIAL" dos beneficiários de programas assistenciais mantidos, total ou parcialmente, pelo GDF, cuja finalidade é dar transparência aos pagamentos realizados, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se por benefício assistencial qualquer benefício repassado por órgão ou entidade da administração pública distrital diretamente ao cidadão ou à entidade do terceiro setor.

Art. 2º O programa de que trata esta lei consiste na identificação dos beneficiários em cadastro único a ser mantido pelo GDF.

Parágrafo único. Os dados que comporão o cadastro mencionado no caput, serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º O beneficiário será identificado no cadastro mencionado no art. 2º, conjuntamente, pelo número de inscrição no CPF e dados biométricos.

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/Nov/2015 12:50

Hyl of Ingerm

J



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Para perceber os benefícios mantidos total ou parcialmente pelo GDF o beneficiário deverá ser identificado no Programa de que trata esta lei.

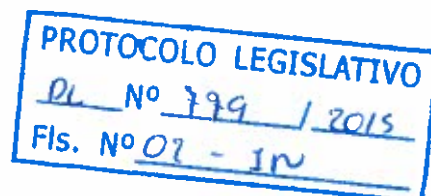
Art. 5º O beneficiário fica obrigado a comparecer nas unidades de atendimento designadas pelo GDF para realizar o cadastramento em calendário a ser divulgado oportunamente.

Art. 6º Os pagamentos dos benefícios abrangidos por esta lei deverão ser disponibilizados na internet em conformidade com a Lei 4.990/12, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada até 180 dias após sua publicação e implementada até 01 de janeiro do segundo ano subsequente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. São prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

Os beneficiários dos programas assistenciais mantidos total ou parcialmente pelo Governo do Distrito Federal-GDF, serão inscritos no “Programa de Identificação Assistencial” para melhor transparência e controle dos mesmos.

O “Programa de Identificação Assistencial” é a solução para vários problemas, haja vista, a diversidade de programas sob responsabilidade do Governo do Distrito Federal-GDF e a possibilidade de superposição de benefícios, cujo controle se torna praticamente inviável quando não se dispõe de um registro único, que permita identificar, inclusive, os eventuais casos de fraudes ou ilegalidades na concessão ou manutenção dos benefícios.

A identificação por meio do CPF e biometria permitirá a avaliação do conjunto de benefícios legalmente recebidos por cada uma das pessoas inscritas nos diversos programas mantidos pelo Governo do Distrito Federal-GDF e, em consequência, o uso mais eficiente dos recursos orçamentários.

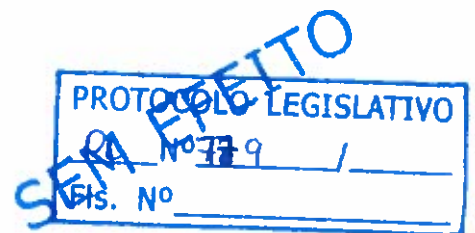
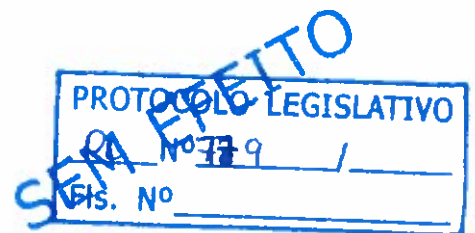
A ideia é usar a tecnologia do cadastro biométrico para garantir a segurança e evitar fraudes no pagamento de benefícios.

Por todas estas razões, solicito e espero o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões, em

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 779 / 2015

Folha Nº 03 - IV



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 779/15 que “Cria o “programa de identificação assistencial dos beneficiários dos programas assistenciais mantidos pelo Governo do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 779 / 2015
Fís. Nº 04 - IV